



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20190008

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA GOIAS S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.051.642/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) IRENO PEREIRA GOMES FILHO, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE, portador do CPF nº 171.128.182-49, residente na Avenida 22 de Março, e de outro lado a firma PARALABOR HOSPITALAR LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.007.792/0001-09, estabelecida à Rua Benedito C. Gomes, 340, Nucleo Urbano, Redenção do Pará-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDERLAN CORREA SOZINHO, residente na , Redenção do Pará-PA, CEP 68553-070, portador do(a) CPF 694.177.762-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP086/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Uso Laboratorial e Materiais Permanentes para atender a demanda do LACEN - Laboratório Central da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007900	FUCSINA DE ZIEHL 1000ML	FRASCO	4,00	35,000	140,00
018566	CABO DE BISTURI Nº3	UNIDADE	3,00	24,800	74,40
024890	FUCSINA PARA GRAM 1000 ML	LITRO	4,00	29,000	116,00
050954	LANCETAS C/100UND	CAIXA	6,00	14,500	87,00
074260	AGULHA DE 24X0,7 CX CE 100 UNID	CAIXA	75,00	11,500	862,50
074261	AGULHA DE 20X5,5 CX DE 100 UNID	CAIXA	10,00	11,500	115,00
074263	CURATIVO PÓS-PUNÇÃO ADULTO	CAIXA	25,00	19,000	475,00
074264	CURATIVO PÓS-PUNÇÃO INFANTIL	CAIXA	25,00	21,500	537,50
074266	ESPÁTULA P/PARASITOLOGIA DE FEZES PC C/100 UNID	PACOTE	6,00	8,190	49,14
074267	LUVAS (M)	CAIXA	75,00	21,500	1.612,50
074268	LUVAS (P)	CAIXA	90,00	21,500	1.935,00
074270	LAMINA DE BISTURI Nº. 03	CAIXA	6,00	29,000	174,00
074272	SWAB VAGINAL CX C/100 UNID	CAIXA	4,00	19,000	76,00
074273	SERINGA DE 3 ML	UNIDADE	2.500,00	0,340	850,00
074274	SERINGA DE 5 ML	UNIDADE	7.500,00	0,400	3.000,00
074275	SERINGA DE 10 ML	UNIDADE	1.250,00	0,590	737,50
074281	ÁCIDO ÚRICO KIT C/100ML	KIT	12,00	70,000	840,00
074282	ALCOOL CETONA (DESCORANTE P/GRAM) 1000ML	UNIDADE	18,00	26,000	468,00
074283	ALCOOL ÁCIDO (DESCORANTE P/BAAR) 1000ML	UNIDADE	7,00	25,000	175,00
074284	ANTI-A UNID C/10ML	UNIDADE	12,00	30,400	364,80
074285	ANTI-B UNID C/10ML	UNIDADE	12,00	27,500	330,00
074286	ANTI-D UNID C/10ML	UNIDADE	12,00	53,000	636,00
074290	AZUL DE METILENIO 1000ML	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
074291	BETA HCG KIT C/80 TESTE	KIT	10,00	77,800	778,00
074299	DENGUE KIT C/25 TESTES	KIT	12,00	240,000	2.880,00
074304	GGT (GAMA GT) CINETICA KIT C/100ML	KIT	6,00	75,000	450,00
074305	HBSAG KIT C/25 TESTES RAPIDOS	KIT	12,00	99,000	1.188,00
074306	HIV 1/2 KIT C/25 TESTES	KIT	6,00	109,000	654,00
074307	LUGOL FORTE 1000ML	UNIDADE	3,00	38,000	114,00
074308	LUGOL P/GRAM 1000ML*	UNIDADE	3,00	35,900	107,70
074310	OLEO DE IMERSAO*	UNIDADE	8,00	19,800	158,40
074311	PROTEINA URINARIA KIT C/100ML	KIT	4,00	74,000	296,00
074319	TGO CINETICA KIT C/100ML	KIT	18,00	75,000	1.350,00
074320	TGP CINETICA KIT C/100ML	KIT	18,00	75,000	1.350,00
074324	VIOLETA GERCIANA 1000ML	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
074329	CRONOMETRO*	UNIDADE	10,00	53,000	530,00
074333	ESTANTE P/TUBOS DE ENSAIO	UNIDADE	8,00	12,000	96,00
074338	PIPETADOR SEMIAUTOMÁTICO REGULAVEL E 10 A 1000 VL	UNIDADE	1,00	182,000	182,00
074350	PIPETA DE WESTERGREN (VHS)	UNIDADE	10,00	5,900	59,00
074351	PONTEIRA AMARELA P/MICROPIPETA 100 A 200 uL	UNIDADE	5,00	0,190	0,95
074353	RELÓGIO DE TEMPO*	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
074363	PERA (CALIBRADOR)	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
090206	ASLO QUALITATIVO E SEMIQUANTITATIVO KIT C/2,5ML	KIT	12,00	75,000	900,00
090207	AMILASE CNPG KIT COM 60 ML	KIT	6,00	230,000	1.380,00
090208	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G SOFT COTTON	UNIDADE	25,00	18,800	470,00
090209	ANTICOAGULANTE UNIVERSAL EDTA 500 ML	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
090218	CELLPACK DILUENTE P/HEMATOLOGIA 20LT (KX21N)	UNIDADE	25,00	290,000	7.250,00
090219	COLESTEROL HDL PRECIPITANTE KIT C/20ML	KIT	6,00	25,000	150,00

AVENIDA 22 DE MARÇO, 915, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



090220	CÁLCIO ARSENAZO KIT C/100ML	KIT	6,00	74,500	447,00
090221	COLESTEROL ENZIMÁTICO LÍQUIDO KIT 200ML	KIT	24,00	92,900	2.229,60
090222	CORANTE HEMATOLOGICO NEW PROV KIT 500ML	KIT	8,00	50,500	404,00
090223	CORANTE HEMATOLOGICO Nº. 1 NEW PROV	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
090228	FATOR REUMATOIDE C/2.5ML	KIT	12,00	65,000	780,00
090229	FOSFATASE ALKALINA CINÉTICA KIT C/080ML	KIT	6,00	58,000	348,00
090236	GLICOSE ENZIMÁTICO LÍQUIDO KIT C/500ML	KIT	12,00	63,000	756,00
090237	GARROTE (TORNIQUETE)*	UNIDADE	10,00	18,500	185,00
090238	LÂMINAS FOSCAS CX C/50	CAIXA	150,00	5,320	798,00
090240	MALETA COLETA MATERIAL	UNIDADE	5,00	59,000	295,00
090245	STREOMATOLYSER DILUENTE P/HEMATOLÓGIA 500 ML (KX21N)	UNIDADE	28,00	190,000	5.320,00
090246	TRIGLICERÍDEOS ENZIMÁTICO LÍQUIDO KIT C/200 ML	KIT	18,00	257,000	4.626,00
090247	UREIA UV CINÉTICA KIT 200 ML	KIT	6,00	99,000	594,00
090254	AGULHA P/COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VÁCUO	CAIXA	125,00	50,000	6.250,00
090256	25X7 (22G1) CAIXA C/ 100 UNIDADE	UNIDADE	1,00	1.480,000	1.480,00
	AGITADOR P/ TESTE DE AGLUTINAÇÃO Placas de Elisa ou vidrarias de pequeno porte; Plataforma interna emborrachada; Permitindo uma melhor fixação do recipiente a ser agitado evitando que o material escorra durante a agitação; frequência do agitador VDRL tipo Kline: 0-230rpm (Velocidade ajustável). Raio de agitação: 22mm. Dimensões plataforma: 22,4 x 15x2 x 8 cm, garantia: 12 meses: Voltagem: 110 ou 220 Bivolt; Peso 5 kg				

VALOR GLOBAL R\$ 59.446,99

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 59.446,99 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP086/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP086/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AVENIDA 22 DE MARÇO, 915, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP086/2018-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. SONILDO SOUSA DA SILVA**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0606.103020009.2.085 Manutenção do Laboratório Central , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 52.499,59, Exercício 2019 Atividade 0606.103020009.2.085 Manutenção do Laboratório Central , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 6.827,40 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP086/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IRENO PEREIRA GOMES FILHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 14 de Janeiro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE

PARALABOR HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ 09.007.792/0001-09

AVENIDA 22 DE MARÇO, 915, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____